



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Estado do Rio de Janeiro
CONCURSO PÚBLICO 01/2025



RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, TORNAM PÚBLICO **O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DOS TÍTULOS REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 01/2025.**

Consultar a listagem anexa a este Edital (tecle simultaneamente as teclas “Ctrl + F”, a seguir digite o número de inscrição e pressione a tecla “enter”) ou consulta de recursos na área do candidato (na aba “Recursos”).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Estado do Rio de Janeiro
CONCURSO PÚBLICO 01/2025



(Obs.: OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE serão utilizados APENAS NO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO).

Belford Roxo/RJ, 11 de novembro de 2025.

Sheila Boechat Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Ronilton S. Loiola
Presidente do IAN

Edital - Concurso Público 001/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO				
Resultado dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos				
Código do recurso	Nº INSC	CANDIDATO	Resposta do recurso	Status do recurso
34686	496006	CARLOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34629	507436	BRENNO GOMES DE BARROS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34582	496710	CRISTAL MENDES PASSOS	Informa-se que não consta em nosso sistema documentação referente à análise de título para fins de avaliação.	Indeferido
34642	518670	DANIELE SILVA DE OLIVEIRA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34594	509149	EVELYN SEAM LIMA DE ALVARENGA	O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital. “Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.” Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34611	491405	LUCIAN RODRIGUES DUARTE	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34612	491405	LUCIAN RODRIGUES DUARTE	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34670	522880	TIAGO BARROSO SANTOS	Verifica-se que a candidata apresentou o certificado de conclusão e o respectivo histórico escolar dentro do prazo estabelecido.	Deferido

34583	483285	WAGNER LOPES	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital. “Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.” Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34593	516835	AMARO LAURIANO DA SILVA JUNIOR	O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital. “Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.” Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34592	497758	BRUNO EDUARDO NASCIMENTO COTA	Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34645	488062	BRUNO SERGIO SCARPA MONTEIRO GUEDES	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34607	496323	DEBORA DAIENE SANTOS PEREIRA DA SILVA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34691	484090	DANDARA AUGUSTO DOS SANTOS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34635	520367	ELISIO SILVA FERREIRA	No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34575	486996	FLÁVIO JÚLIO FELIX DA SILVA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34675	513595	MÁRIO SAMUEL DA SILVA PEREIRA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34644	514923	MATHEUS LIMA DE ALBUQUERQUE	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34662	484421	SELENE BARBOSA SAMPAIO	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido

34646	504396	BRUNO ALMEIDA REGIS DOS SANTOS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34599	489138	FABIANE SILVA MARTINS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.” Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34581	481087	FLÁVIO HENRIQUE SANTOS DE SOUZA	O candidato inseriu todos os arquivos no campo destinado ao mestrado, deixando de anexar documentação no campo referente à especialização.	Indeferido
34608	492598	GABRIEL PAES DE SOUZA	Candidato não apresentou histórico oficial.	Indeferido
34619	492209	LUANA FERNANDES PIMENTEL	“Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.” Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34700	501863	MAURÍCIO ASSUNÇÃO ANTUNES	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34631	516183	VALDEIR CONEGUNDES SALVADOR SOARES	O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34705	513591	CELSON GAMA DA SILVA JUNIOR	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34688	514534	JULIA WELBERT DE MIRANDA SANTOS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34586	482082	ROSEMARY TEIXEIRA PINTO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34674	516685	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	Candidato só encaminhou o histórico e a parte de trás do certificado. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido

34604	507431	ADRIANE LIMA PINHO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34709	488704	BEATRIZ DOS SANTOS CHAVES	Candidata só apresentou o histórico da especialização: 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34647	511735	CHARLES LOURENÇO RENOVATO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34672	492760	CINTIA XAVIER DA SILVA	“Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.” Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34677	507279	CLARISSA NETO DE BASTIANI	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34574	493812	DANIELA ARAUJO DO NASCIMENTO	Informa-se que não consta em nosso sistema documentação referente à análise de título para fins de avaliação.	Indeferido
34665	504281	ELAINE MORAES DA SILVA LOURENÇO	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34671	504281	ELAINE MORAES DA SILVA LOURENÇO	Não consta no sistema os títulos.	Indeferido
34669	501843	FELIPE SARDENBERG MACHADO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido

34616	500314	ISABEL ALEIXO MARZ	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34673	513809	LUCAS DE MORAES MENDES RAMOS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34591	479922	MARCELO SANTOS FERREIRA DA SILVA	O documento encaminhado foi devidamente analisado pela Comissão de Avaliação de Títulos. Conforme verificado, o arquivo apresentado na fase de inscrição encontrava-se ilegível, impossibilitando sua validação no momento oportuno.	Indeferido
34698	486995	MÁRLON NETO LEWER VALGAS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34643	500499	MILENA SILVA MACHADO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34661	511142	RAIFE JEFERSON SANTOS DE LIMA	Não consta nos sistema o envio do título no ato de inscrição.	Indeferido
34654	512293	THATIANE DOS SANTOS HECHT CORDEIRO	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido

34681	511482	FRANCISCO FERREIRA MATOS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34689	503049	JOYCE DOS SANTOS VERGILIO	“Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.” Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34614	514693	MARCIA PINTO DOLAVALE	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34610	479515	RENATO NEVES CABRAL	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34696	508533	VALBER NUNES DE MORAES	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34623	523271	ADRIANA DE ALBUQUERQUE DA SILVA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34573	487800	ADRIANA MORETHSON ANDRADE	O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34637	510370	ADRIANA QUELE DE PINHO DUTRA SOARES	Os documentos que forem representados por diplomas ou certificados de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.	Indeferido
34628	496187	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido

34632	514872	AMANDA CRISTINA REIS LESSA RODRIGUES	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34649	494770	ANA LUZIA CANDIDA BARROCO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34627	500130	ANDRÉIA CRISTINA FIDÉLIS SILVA	Informa-se que não consta em nosso sistema documentação referente à análise de título para fins de avaliação.	Indeferido
34613	483309	BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34656	499428	BEATRIZ SILVA MOURA DE ANDRADE	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34695	515436	CARLA CRISTINA DA SILVA LAVINAS	“Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado obrigatoriamente de HISTÓRICO ESCOLAR que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.”	Indeferido
34569	509790	CARLOS ALEXANDRE MARTINS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares	Indeferido

34617	503084	CHRISTIANE DA SILVA RAFAEL DE CARVALHO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34680	509921	CINTIA LOPES DE MELO RODRIGUES	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34659	501854	CLARICE DOS SANTOS CAETANO	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34652	510545	CLARISSA COSTA MAINARDI MIGUEL DE CASTRO	O histórico da candidata encontra-se no verso do certificado.	Deferido
34585	520169	CLÁUDIA MARIA SILVA CARDOZO	Informa-se que não consta em nosso sistema a documentação informada pela candidata. Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34653	499742	CLAUDIO APRIGIO DA SILVA	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido

34603	492290	CRISTINA RIBEIRO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34679	492290	CRISTINA RIBEIRO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34684	488438	DEBORA PEREIRA BASTOS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34570	508721	DEBORAH BAPTISTA PEREIRA	O edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34683	497341	ELIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34588	501490	ELIENE DE CARVALHO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34580	477790	ELISA DE PAULA GOMES	O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34707	479141	ELIZABETE FIDELIS DA SILVA DOS SANTOS	Não consta em nosso sistema o arquivo com documentação para análise de título.	Indeferido
34622	479625	ELLEN APARECIDA DE ARAUJO ROSA	“Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.” Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34597	490128	ELLEN GOMES DOS SANTOS VIEIRA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34621	500410	ELOÁ DIAS ROCHA E SILVA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34685	500410	ELOÁ DIAS ROCHA E SILVA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34708	514792	EMILIA JORGE CONSTANTINO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34692	503878	FABIANA GOMES ANTONIO SANTOS	Verifica-se que a candidata apresentou o certificado de conclusão e o respectivo histórico escolar dentro do prazo estabelecido.	Deferido
34697	514369	FABIENNE VALENÇA DA ROCHA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34699	507352	FRANCISCA ZULEIDE GOMES DA SILVA	Informa-se que não consta em nosso sistema documentação referente à análise de título para fins de avaliação.	Indeferido
34615	516341	GABRIELA MONIQUE DA SILVA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34577	490236	GABRIELE LAUREANO LIMA	O nível de graduação não é pontuado, conforme as disposições do edital. Quanto às especializações, somente serão aceitas aquelas concluídas dentro do prazo estipulado no edital.	Indeferido
34587	482271	HELOISIS APARECIDA DA ROCHA DE OLIVEIRA	Ajustado.	Deferido
34572	500071	INDIARA DA CONCEIÇÃO QUINTINO ARAUJO	O edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34576	491598	INGRID MARINA DA COSTA DE OLIVEIRA SILVA	O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34636	523865	IRIS MEDEIROS LIMA	No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34657	520364	ISABELLE LETÍCIA CEREZO CABREIRA	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34618	503744	ISIS FERREIRA DUARTE GARCIA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34638	494696	JAILCA LESSA COSTA	10.4.1. Os documentos que forem representados por diplomas ou certificados de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.	Indeferido
34663	516314	JAQUELINE DE SOUZA VAZ	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido

34690	513346	JENINE MARCELE EVARISTO RAIMUNDO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34693	515458	JÉSSICA MATHEUS DA FONSECA NOGUEIRA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34710	488393	JOSELI FERREIRA FREITAS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34666	505950	JOSIANE FLOR MONTEIRO MANUEL	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34664	479685	JULIA DA SILVA DE SOUZA	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34606	491242	KATIA OVIDIA JOSE DE SOUZA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. “Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.” Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34595	516197	KAUAN PESSANHA SOARES	Informa-se que não consta em nosso sistema documentação referente à análise de título para fins de avaliação.	Indeferido
34620	509755	LARISSA MARINHO DA SILVA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34568	490263	LEANDRO DA SILVA PEREIRA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares	Indeferido
34655	520730	LÍGIA DA VITÓRIA VILAR	Licenciatura não é especialização 10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34676	501050	LIVIA ALVES V IEIRA NUNES	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34703	486733	LORANE IURI SANTIAGO ALMEIDA	O curso não se caracteriza como especialização, uma vez que o certificado não confere esse título acadêmico, limitando-se apenas a mencionar a carga horária de 360 horas. Ademais, não foi anexado o respectivo histórico escolar.	Indeferido
34641	489160	LORRAYNE CAROLINE CONCEIÇÃO SILVA PEDROSO	Candidata não apresentou his10.4.1. Os documentos que forem representados por diplomas ou certificados de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.tporico:	Indeferido

34687	518117	LUANA JESUS DOS SANTOS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34605	511768	LUZIA MENDES PERES	O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34600	503679	MAGDA RAQUEL DE ALMEIDA CABRA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34625	481969	MARCIA CLEMENTE DE OLIVEIRA	O documento enviado pela candidata estava ilegível. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido

34678	498906	MARCIA CRISTINA ISRAEL RODRIGUES FELIX	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34640	510407	MARCIA CRITINA CARNEIRO DA SILVA PEREIRA	Constatou-se que o título apresentado pela candidata não havia sido devidamente avaliado.	Deferido
34651	511807	MARCIA RAQUEL CORREA DA ROCHA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34660	519206	MÁRCIA ZACARIAS WERNECK RIBEIRO	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34578	509243	MARCIO AURELIO ERASMO PEREIRA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34650	517977	MARCO ANTONIO FERREIRA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido

34648	507490	MARIANNA ROCHA AVELLAR ESTEVES	Constatou-se que a candidata foi considerada apta exclusivamente para a fase de avaliação de títulos, correspondente ao cargo de Professor II.	Indeferido
34658	513355	MARYELLE GONÇALVES DA SILVA	Candidata não apresentou o histórico escolar.	Indeferido
34626	499585	MICHELE DO NASCIMENTO SILVA BERNARDO	O título da candidata já havia sido deferido.	Indeferido
34602	521932	MINELLE QUERES M. BORBA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34633	503255	MIRTIS FERNANDES DA SILVA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34668	507321	MONICA DE OLIVEIRA MONTEIRO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34601	495946	NATHALIA CAETANO DA SILVA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34571	496274	PAMELA RUTH DA SILVA CRUZ CAMPOS	Ajustado.	Deferido
34624	508532	PAULO VITOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS	O edital não dispõe sobre a atribuição de pontuação a títulos referentes ao exercício anterior ou atual de função pública.	Indeferido
34702	510461	RAISSA MORAES DE AGUIAR	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. “Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado OBRIGATORIAMENTE de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.”	Indeferido
34589	515706	REJANE LUCY DOS SANTOS DA SILVA	Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34590	515706	REJANE LUCY DOS SANTOS DA SILVA	O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital. “Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma ou certificado/declaração de conclusão, acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese de conclusão do curso.” Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34639	513379	RENATA BARBOSA CASTRO DE OLIVEIRA	10.4.1. Os documentos que forem representados por diplomas ou certificados de conclusão de curso DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.	Indeferido

34706	498263	RENATA CARDOSO PIRES	O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34701	511981	RENATA MARIA DA SILVA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34682	515863	RICHARMISON SANTOS DE PAULA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34584	509246	ROBERTA FELIX DA SILVA	Assim, conforme o texto editalício, o histórico escolar é exigência obrigatória para qualquer forma de comprovação — seja diploma, certificado ou declaração —, razão pela qual o indeferimento foi mantido, em observância ao princípio da vinculação ao edital. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido

34579	483480	ROBERTA TOSTES VILELA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34634	488173	ROSEANE DA CONCEIÇÃO ROSAS GAMA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 0.4.1. Os documentos que forem representados por diplomas ou certificados de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.	Indeferido
34704	510818	ROSILENE ALVES DA CONCEIÇÃO	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido

34694	481131	STELLA ANTUNES MORAES PEREIRA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34596	494006	TAMIREZ ROSA LOPES	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
34609	490418	THAIS DOS SANTOS SIMOES	O sistema permite o envio de mais de uma documentação. 10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34630	494978	VANDA DO CARMO DE JESUS	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido
34667	497282	VINICIUS RAMALHO CALÇADA	10.4.5. NÃO será permitida a complementação da documentação após o envio dos títulos. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares.	Indeferido

34598	502525	VIRGÍNIA OLIVEIRA DA SILVA	10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. 10.3.2. NÃO será aceito o título enviado fora da forma ou do período determinado neste Edital. 10.8.1.1. No recurso quanto ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO será permitida a entrega de documentos ou informações complementares. O indeferimento foi mantido em razão da ausência do histórico escolar, exigido pelos itens 10.4.1 e 10.4.10 do edital. Embora o candidato alegue que o diploma, por si só, seria suficiente para comprovar a conclusão do curso, o edital é claro ao determinar que tanto o diploma quanto o certificado devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, documento indispensável para verificar a integralização curricular e a defesa final. Assim, o indeferimento está em conformidade com as normas editalícias e com o princípio da vinculação ao edital.	Indeferido
-------	--------	----------------------------	---	------------